MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.894, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

"INSTITUI O MÊS MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DE DEFESA DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Monte Castelo, o Mês Municipal de Valorização e Direitos das Pessoas com Deficiência, a ser realizado anualmente no período de 1º a 30 de agosto, integrando o calendário oficial do município.

Art. 2º. O Mês Municipal de Valorização e Direitos das Pessoas com Deficiência tem por finalidade promover ações que:

I – reforcem o respeito à dignidade humana, à autonomia e à cidadania das pessoas com deficiência;

II – ampliem a conscientização sobre a importância da inclusão social, da acessibilidade e da eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, digitais e atitudinais;

III – incentivem o combate ao capacitismo, à discriminação e a qualquer forma de violação de direitos;

IV – estimulem a participação ativa das pessoas com deficiência na construção das políticas públicas municipais;

V – ofereçam espaços de diálogo, formação, cultura e convivência que valorizem a diversidade humana;

VI – promovam orientações sobre saúde integral e cuidado inclusivo, sem caráter de prevenção à deficiência, mas sim de fortalecimento da qualidade de vida e do acesso ao atendimento adequado.

Art. 3º. Durante o Mês Municipal de Valorização e Direitos das Pessoas com Deficiência serão realizadas atividades educativas, culturais, esportivas, formativas e comunitárias, tais como:

I – palestras e rodas de conversa sobre direitos, acessibilidade e combate ao capacitismo;

II – eventos culturais e esportivos com protagonismo de pessoas com deficiência;

III – exposições, oficinas e apresentações que valorizem talentos artísticos e profissionais;

IV – capacitações para servidores públicos e para a sociedade civil sobre inclusão e atendimento acessível;

V – ações integradas com instituições de ensino, entidades sociais e serviços de saúde, visando ampliar o conhecimento sobre inclusão e fortalecer políticas públicas;

VI – campanhas educativas em mídias sociais, escolas e espaços públicos com foco na valorização da diversidade humana.

Art. 4º. As atividades previstas nesta Lei deverão garantir a participação das pessoas com deficiência, suas famílias, entidades representativas e conselhos municipais relacionados à área.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas no Mês Municipal de Valorização e Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até sessenta dias após sua publicação.